

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária		

Substitutivo Integral ao Projeto de Lei n.º 573/2021.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 15-B à Lei n.º 8.464, de 04 de abril de 2006, com a seguinte redação:

“**Art. 15-B** Será concedida a emissão de Guia de Transporte Animal – GTA para o produtor de peixe que comprove ser proprietário ou que tenha vínculo com a propriedade, por meio de documento simplificado”.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo contido no Art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo Integral se faz oportuno para adequação da legislação formal, bem como para viabilizar a produção e o estímulo à piscicultura no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
 Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Março de 2022

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária